



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Francisco Alves de Sousa

LEI Nº 1507/94, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

INSTITUI O PROCON MUNICIPAL, CRIA FUNDO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção ao Consumidor - PROCON, com o objetivo de elaborar, planejar, coordenar, executar e fiscalizar a Política de Defesa ao Consumidor do Município de Parauapebas.

Parág. Único - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, destinado a captação dos valores oriundos das multas previstas em Lei Federal e repassadas ao PROCON, para aplicá-las em benefícios ao Consumidor.

Art. 2º - O Fundo de que trata o Parágrafo Único do artigo anterior, será administrado pelo Coordenador do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, sob constante fiscalização do Órgão Colegiado.

Art. 3º - Todas as funções que prevejam trabalho remunerado, serão exercidas por servidores públicos municipais, cedidos



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Francisco Alves de Sousa

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1507/94, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

Fls. 02

pelo Executivo Municipal, sem qualquer ônus ou despesa para o PROCON.

Art. 4º - É vetado qualquer contratação de pessoal sem a autorização do Órgão Colegiado.

Parág. Único - O Órgão Colegiado poderá autorizar a contratação de pessoal, desde que respeitado na Constituição e comprovado a sua necessidade, sem nenhum vínculo com o quadro administrativo do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Programa terá a seguinte estrutura:

I - Órgão Colegiado:

- Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor

II - Órgão Executivo:

- Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor

Art. 6º - Compete ao Órgão Colegiado:

I - definir a Política Municipal de Proteção ao Consumidor;

II - propor ao Executivo Municipal ou outra autoridade as seguintes matérias:

a - Medidas visando a prestação, pelo Município, do adequado resguardo dos interesses e direitos do Consumidor;

b - Medidas atinentes à proteção do consumidor



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Francisco Alves de Sousa

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1507/94, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

Fls. 03

inclusive, à modificação da legislação existentes;

C - Realização de Convênios e articulações com Órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, objetivando tornar efetiva a proteção dos direitos ao consumidor.

III - Elaborar o seu regimento interno que será homologado pelo Senhor Prefeito Municipal;

IV - Elaborar o Regimento Interno do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, que será homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor será constituído dos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal - Presidente;

II - Dois Vereadores, indicados pela Mesa Diretora da Câmara;

III - Secretário de Educação;

IV - Secretário de Administração;

V - Secretário de Finanças;

VI - Secretário de Planejamento e Urbanismo;

VII - Secretário de Fomento Econômico;

VIII - Secretário de Obras e Serviços Urbanos;



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Francisco Alves de Sousa

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1507/94, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

Fls. 04

IX - Secretário de Saúde;

X - Representantes dos Consumidores;

XI - Representantes da Classe Econômica;

XII - Coordenador do Grupo Executivo de Proteção.

§ 1º - Os Membros do Conselho Municipal de Proteção ao consumidor não receberão quaisquer remuneração pelo cofre público municipal, e serão considerados pela Municipalidade como "serviços relevantes" sendo objeto do público reconhecimento municipal.

§ 2º - Os membros representantes da categoria econômica e dos consumidores serão indicados pelo coordenador do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - No caso de impedimento ou ausência dos Secretários Municipais e dos demais membros, serão substituídos pelos respectivos Assessores ou seus substitutos imediatos na função.

§ 4º - Na ausência do titular da Presidência assumirão sucessivamente, os Secretários do Município conforme ordem estabelecida no caput deste artigo.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem ne

Ordinariamente



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Francisco Alves de Sousa

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1507/94, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

Fls. 05

cessárias desde que convocado pelo presidente ou por solicitação de pelo menos 05 (cinco) membros.

§ 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas sob a forma de resolução com a presença de pelo menos 06 (seis) membros.

§ 7º - Nas votações do conselho, em caso de desempate, o Presidente, além de voto próprio, terá o de qualidade.

Art. 8º - Ao Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor compete:

I - Coordenar, integrar e executar as atividades e ações referentes à proteção e defesa do consumidor, de conformidade com programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor e em decorrência do estatuído da Lei 8078/90, ou outra legislação pertinente e propor ao Órgão Colegiado a celebração de Convênios ou acordos objetivando a proteção do consumidor em qualquer esfera econômica, administrativa ou judicial.

II - Receber, analizar, avaliar e encaminhar reclamações, denúncias, consultas e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades que os representem.

III - Prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias informando e conscientizando



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Francisco Alves de Sousa

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1507/94, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

Fls. 06

através de programas específicos, inclusive~~s~~ dos meios de comunicação de massa.

IV - Proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais de proteção ao consumidor;

V - Promover medidas judiciais em defesa do consumidor carente tanto na defesa civil como na criminal, por via própria ou por órgãos competentes;

VI - Promover medidas administrativas em defesa do consumidor e da legislação vigente fazendo fiscalização, aplicando multa e quaisquer outras penalidades instituídas na Lei 8078/90;

VII - Promover, pelos meios que atender necessários, a remoção ou alteração de cláusulas lesivas aos interesses dos consumidores, nos contratos de adesão, certificados ou termo de garantia;

VIII - Prestar assistência aos consumidores, nos contratos de adesão, certificados ou termos de garantia, compra e venda, locação e prestação de serviços;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do início das suas atividades, que será aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Francisco Alves de Sousa

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1507/94, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

Fls. 07

Art. 9º - O Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor (PROCON/PARAUAPEBAS) terá a seguinte estrutura administrativa:

1 - Coordenadoria Geral

2 - Coordenadoria de Fiscalização

3 - Assessoria Técnica

Art. 10º - Ao Coordenador Geral, incumbe administrar o Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, e será indicado e nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, e aprovado pelos demais membros do Órgão Colegiado.

Art. 11º - A Assessoria Técnica caberá a elaboração de projetos, programas, realização de pesquisas e estudos em geral sobre relação de consumo e legislação correlata; assistência jurídica integral e gratuita, concedendo atendimento direto ao consumidor, soluções conciliatórias de reclamações e denúncias, além de outras atividades a lhe ser atribuída pela coordenação.

Art. 12º - A fiscalização caberá a verificação de todas as denúncias e reclamações, lavratura de autos, estipulações de penalidades a serem homologadas pelo coordenador, encaminhamento dos processos não liquidados para a Dívida Ativa do Município e outras atividades a lhe ser atribuída pela coordenação.



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Francisco Alves de Sousa

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1507/94, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

Fls. 08

Art. 13º - As despesas resultantes da execução da ~~lei~~ lei correrão à conta de dotações da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas
aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de 1994.



Rosemeire Luiz Gonzaga Vaz
Prefeita em Exercício